

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Secretário Municipal de Transporte de Siriri, Estado de Sergipe**, vem justificar a Razão da Escolha da empresa **ERLAINE DOS SANTOS SOUZA**, inscrita no CNJJ 42.346.128/0001-51, sediada no Povoado Belenzinho, Rodovia SE 230, nº 3213, CEP 49.600-000, Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e o Preço Proposto **para prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS PESADOS e MÁQUINAS, visando atender as demandas das diversas secretarias deste município**, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para o Município.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

02 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Foi estabelecido o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** para aceitação das propostas, considerando as exigências estabelecidas no Termo de Referência, e tendo como base julgamento a pesquisa de preços efetuada de acordo com o art. 23, incisos I a IV da lei nº 14.133/2021.

Após a pesquisa de preços seguindo os parâmetros definidos por lei, inclusive diretamente com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, optando por dar preferência aos prestadores de serviços sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, prestigiar os prestadores de serviços que fazem parte do cadastro de fornecedores/prestadores de serviços do município, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados.

A escolha foi sem dúvida pautada no menor valor proposto, sem contudo, deixar de analisar as demais exigências técnicas solicitadas e analisadas minuciosamente pelo setor competente do município, constatou-se que a empresa **ERLAINE DOS SANTOS SOUZA**, inscrita no CNJJ 42.346.128/0001-51, sediada no Povoado Belenzinho, Rodovia SE 230, nº 3213, CEP 49.600-000, Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, cotou o menor preço por item, para a prestação dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso I, da lei 14.133/2021, e sem maiores aprofundamentos, é um valor compatível com o praticado no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa de Apuração dos Preços, e de acordo com as devidas análises, foi escolhida aquela que se apresentou compatível com o art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso I:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores".

Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização da Exm^a Sr^a. Prefeita Interina, para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Siriri/SE, 25 de setembro de 2023


RAFAEL MONTEIRO SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Transporte